

LEI Nº 948/13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI 897, DE 13 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 897, de 13 de abril de 2011.


Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único, ao art. 2º, da Lei Municipal nº 897, de 13 de abril de 2011, cuja redação é a seguinte:

“Parágrafo Único. As instituições bancárias a que se refere o art. 1º, deverão ser dotadas de sanitários, de fácil acesso ao público, devidamente sinalizados através de placas indicativas.

Art. 3º - As instituições bancárias, no que concerne ao art. 2º desta Lei, terão o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 19 de setembro de 2013.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional